



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### DECRETO Nº 11.036

De 16 de dezembro de 2015

Concede permissão de uso de imóvel, a título precário, oneroso e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 126, inciso I, alínea "j" e art. 131, *caput* e § 3º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica concedida a permissão de uso à **MAXI MASSAS MANIPULADORA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado/Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ sob nº 00.494.317/0001-21, de imóvel pertencente ao Município de Araraquara, **matrícula nº 118.259, descrito abaixo**, para que a permissionária amplie sua empresa de comércio atacadista de Massas Alimentícias em Geral.

- **Matrícula nº 118.259:** Terreno designado área "A2" do desmembramento da área "A", localizado na Avenida Nelson Mariottini, em Araraquara, com a superfície de 1.721,79 metros quadrados, medindo 37,246 metros em curva de frente para a Avenida Nelson Mariottini; 43,90 metros do lado direito de quem olha para o imóvel de frente confrontando com a Área "C" (M.115.174); 53,648 metros do lado esquerdo confrontando com as áreas "A3" (M.118.260) e "A5" (M.118.262); e 35,403 metros na linha dos fundos, onde confronta com a área "A1" (M.118.258).

**Art. 2º** A Permissão de Uso de que trata este Decreto é outorgada a título precário e oneroso, devendo a permissionária obedecer aos seguintes prazos, sob pena de reversão da Permissão de Uso:

- I. Regularizar toda a documentação necessária em Cartório para a instalação da empresa a que se refere o *caput* do Art. 1º deste Decreto na Prefeitura Municipal em 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste ato;
- II. Obter o *habite-se* da construção em até 60 (sessenta) dias da data da publicação da Permissão de Uso;
- III. Obter o alvará de funcionamento definitivo da atividade a que se refere o *caput* em até 180 dias da data do *habite-se* da construção.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**§ 1º** Os prazos referidos neste artigo podem ser prorrogados uma única vez, a critério da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável, desde que haja requerimento fundamentado e justificado, protocolado dentro dos prazos originais.

**Art. 3º** É vedado à Permissionária transferir, a qualquer título e a quem quer que sejam, os direitos decorrentes desta Permissão, sob pena de revogação da mesma.

**Art. 4º** A alteração da finalidade de uso do imóvel objeto desta Permissão depende de anuência expressa do Município, a ser concedida, por Decreto, segundo critérios de conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

**Parágrafo Único.** A Alteração de finalidade do imóvel sem a devida anuência do Município acarretará na revogação desta Permissão de Uso.

**Art. 5º** A Permissionária é responsável por todas as despesas decorrentes da construção do edifício, assim como da implantação e manutenção da atividade econômica referida no *caput* do Art. 1º, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento ou indenização por parte do Município.

**Art. 6º** A Permissionária se compromete a efetuar o recolhimento, no Município de Araraquara, de todos os tributos incidentes sobre o imóvel objeto desta Permissão ou decorrentes da atividade exercida.

**Art. 7º** Em caso de revogação desta Permissão de Uso, as construções edificadas e demais benfeitorias incorporar-se-ão ao patrimônio municipal sem direito à indenização à empresa.

**Parágrafo Único.** Observa-se o disposto no *caput* deste artigo em caso de extinção ou dissolução da Permissionária.

**Art. 8º** A retomada do imóvel pela revogação da Permissão de Uso independará, de interpelação judicial, devendo o Permissionário ao ser notificado da decisão administrativa devolver a posse ou desocupar o imóvel em até 30 (trinta) dias do recebimento da notificação.

**Art. 9º** Do Termo de Permissão de Uso, a ser formalizado na Secretaria de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável, além das cláusulas usuais decorrentes deste decreto, deverá constar que a permissionária fica obrigada a:

- I. Não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como adotar todas as providências necessárias e legais objetivando impedir qualquer forma de



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

esbulho ou turbação de sua posse. Informando de imediato, à Prefeitura qualquer ocorrência;

- II. Responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços e atividades que executar no local;
- III. Afixar, em lugar de perfeita visibilidade do estabelecimento, placa informativa sobre a propriedade do bem e as condições de sua ocupação, nos termos deste Decreto;
- IV. Boa conservação ou abandono do imóvel.

**Parágrafo Único.** O não cumprimento dos incisos anteriores fica a empresa obrigada a restituir a área imediatamente, tão logo solicitada pela Prefeitura, sem direito de retenção e independentemente de pagamento ou indenização pelas benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio público municipal.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro do ano de 2015 (dois mil e quinze).

  
**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

  
**ALUISIO AUGUSTO BRAZ**  
Secretário de Governo

Arquivado em livro próprio nº 01/2015. Guichê nº 066.420/2015 – (“PC”).